LEI MUNICIPAL Nº 16, de 6 de julho de 1964

Inclue os Agricultores e Criadores no impôsto de Industrias e Profissões.

LUIZ CHAVES MARTINS Prefeito Municipal de Mostardas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluidos no impôsto de Industrias e Profissões, os Criadores a Agricultores, de acordo com os dispositivos da presente Lei:

Art. 2º - Para o criador o impôsto será de Cr. 0,30 (trinta centavos) por cento sôbre o capital empregado na criação ou envernagem de bovinos e de Cr. 0,30 (trinta centavos) por centos na criação de ovinos, observadas as seguintes nórmas:
a) - O capital tributável será calculado pelo número de animais que o contribuinte possuir, avaliado o vacum em Cr. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e o ovino em Cr. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por cabeça.

Art. 3º - Para o agricultor será tributado somente o arroz e o capital tributavel será calculado pela área cultivada em cada ano, na razão de Cr.... 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quadra plantata.

Art. 4º - A inscrição para o criador será feita pelo fiscal lotador de acordo com as declarações dos contribuintes, do número exato dos animais que possuirem até o dia 31 de janeiro e o impôsto pago, de uma só vez até 31 de Março.
Art. 5º - Para o agricultor, incurso na presente Lei, a declaração exata das quadras plantadas, será até 31 de dezembro e o impôsto pago, de uma só vez, até 30 de setembro.
Art. 6º - Se ao requerer a inscrição o contribuinte fizer declaração inexata do número de animais que possuir ou área plantada será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) sôbre o quantum do impôsto a pagar.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964.

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Heitor Gonçalves Braga
Secretário do Municipio